



SINDIOFICIAIS-ES

Sindicato dos **Oficiais de Justiça**
no Estado do Espírito Santo



Imagem: Divulgação Associação dos Oficiais de Justiça do Estado de SP (AOJESP)

SINDIOFICIAIS-ES | AUXÍLIO-SAÚDE: ENTENDA O QUE MUDA COM A RESOLUÇÃO TJES Nº 029/2026

Publicada no Diário da Justiça desta sexta-feira (29) a Resolução nº 029/2026 do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (TJES), que altera as regras do auxílio-saúde dos servidores do Poder Judiciário Estadual.

A nova regulamentação promoveu reajuste nominal aproximado de 14% nos valores do auxílio-saúde previstos no Anexo I da Resolução, representando importante avanço e conquista para os servidores.



O índice aplicado ficou acima da inflação anualizada do período — em torno de 4,90% — e também acima da previsão orçamentária estimada em 5,17%, circunstância que merece reconhecimento e aplausos por parte do SINDIOFICIAIS-ES.

O Anexo I fixa os valores do auxílio-saúde conforme a faixa etária do servidor e dos dependentes, elevando os limites de ressarcimento individual.

Entre os destaques, o valor da última faixa etária passou de R\$ 1.925,33 para R\$ 2.194,88, correspondendo a reajuste aproximado de 14%.

COMO FUNCIONARÁ O ANEXO I

O Anexo I estabelece os limites individuais de ressarcimento do auxílio-saúde conforme a idade do servidor/dependente.

Na prática:

- * cada faixa etária possui um valor máximo de reembolso;
- * o servidor poderá utilizar o valor correspondente à sua faixa etária;
- * caso o custo do plano do servidor seja inferior ao limite da sua faixa, a diferença poderá ser utilizada para auxiliar no custeio dos dependentes, conforme prevê o §1º do art. 3º da Resolução.



O QUE É O ANEXO II

A Resolução também criou o chamado “limite máximo de ressarcimento familiar”, previsto no Anexo II, correspondente a 2,5% do subsídio do Juiz Substituto, atualmente fixado em R\$ 941,52.

Entretanto, é importante esclarecer que o Anexo II NÃO se soma aos valores do Anexo I.

A redação da própria Resolução estabelece que o Anexo II somente será aplicado “quando o valor da faixa etária do servidor for menor que o nele estipulado”.

Assim, o entendimento extraído da norma é que:

- * o Anexo I continua sendo a regra principal;
- * o Anexo II funciona como limite familiar substitutivo/complementar;
- * não há cumulação entre os valores dos Anexos I e II;
- * o servidor não receberá o valor do Anexo I somado ao valor de R\$ 941,52 do Anexo II.

Na prática, o Anexo II tende a beneficiar especialmente:

- * servidores mais jovens;
- * situações em que o valor da faixa etária individual seja inferior ao limite familiar estabelecido.



Exemplo prático

Servidor de 37 anos na Faixa Etária de (34 a 38 anos) com valor do auxílio de R\$ 662,11 poderá, com o Valor Limite do Percentual do Subsídio do Juiz Substituto (2,5%) de R\$ 941,52 usar a diferença de R\$ 279,41 para o pagamento do plano de saúde de um dependente do seu grupo familiar.

Embora a nova sistemática represente avanço em relação ao modelo anterior, a aplicação integral das diretrizes previstas na Resolução CNJ nº 294/2019 ainda permanece distante.

Isso porque o parágrafo único do art. 4º da Resolução TJES nº 029/2026 estabelece:

“Parágrafo único. O Anexo II, com vigência a partir de 1º de julho de 2026, fixa o limite máximo mensal de ressarcimento do grupo familiar em valor correspondente a 2,5% do subsídio do juiz substituto estadual, ou em R\$ 941,52, o que for menor.”

Nesse ponto, apesar da norma fazer referência ao subsídio do Juiz Substituto, atrela o ressarcimento a um valor nominal fixo.

Isso abre margem para que, em eventual reajuste futuro do subsídio da magistratura, o valor do auxílio-saúde não acompanhe automaticamente a atualização, permitindo que o percentual efetivamente destinado fique abaixo dos 2,5% anunciados.



Importante lembrar que a própria Resolução CNJ nº 294/2019 prevê a possibilidade de fixação do auxílio-saúde em percentual de até 10% do subsídio mensal do Juiz Substituto.

Portanto, ainda há um longo caminho a percorrer para plena implementação da política nacional de assistência à saúde estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça, embora a nova regulamentação represente avanço importante e mereça reconhecimento.

IMPOSTO DE RENDA: ATENÇÃO À REGRA DO §6º DO ART. 3º

Outro ponto importante da nova Resolução diz respeito à utilização dos valores ressarcidos para fins de declaração de Imposto de Renda.

O §6º do art. 3º prevê expressamente:

“As despesas com plano de saúde ou seguro-saúde indenizadas pelo Tribunal de Justiça não poderão ser utilizadas para fins de restituição na declaração de imposto de renda.”

Isso significa que:

- * o valor ressarcido pelo TJES deverá ser abatido do valor total declarado como despesa médica pelo servidor;
- * somente a parcela efetivamente suportada pelo servidor poderá ser utilizada para dedução perante a Receita Federal.



SINDIOFICIAIS-ES

Sindicato dos **Oficiais de Justiça**
no Estado do Espírito Santo

VIGÊNCIA

- * Anexo I (faixas etárias): efeitos financeiros a partir de 1º/05/2026;
- * Anexo II (limite familiar): efeitos financeiros a partir de 1º/07/2026.

O SINDIOFICIAIS-ES seguirá acompanhando a implementação da nova sistemática e analisando os impactos práticos da Resolução para os servidores do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.

Seguiremos juntos, avançando e cobrando!

CONTEM CONOSCO.

Vitória, 29 de maio de 2026.

A DIRETORIA